

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

JMS

PROCESSO Nr.: 11080/000.250/94-11

RECURSO Nr.: 06.427 - EX-OFFICIO

MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1993

INTERESSADA : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRENTE : DRJ EM PORTO ALEGRE - RS

SESSÃO DE : 29 de fevereiro de 1996

ACORDÃO Nr.: 103-17.201

NOTIFICAÇÃO - LANÇAMENTO - NULIDADE - É nula a notificação de lançamento quando desatendidos os requisitos essenciais para sua formalização, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso ex-officio, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Vilson Biadola, Victor Luís de Salles Freire e Márcio Machado caldeira e Adhemar Moreira.



Processo nº : 11080.000250/94-11

Recurso nº : 06.427

Acórdão nº : 103-17.201

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente processo de recurso de ofício interposto pelo Ilmo. Sr. Delegado de Julgamento da Delegacia de Julgamento da Receita Federal em Porto Alegre que julgou nula a Notificação de lançamento porque desatendidos os requisitos mínimos para sua validade, nos precisos termos do Art. 11 do Decreto nº 70.235/72.

Por oportuno, cabe lembrar que por força do disposto no § 2º do Art. 59 do Decreto 70.235/72, quando da decretação de nulidade, sem apreciação do mérito, a autoridade deveria determinar as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Contudo, o não atendimento do comando normativo acima explicitado não tem o condão legitimar o ato administrativo praticado sem que fosse cumprido os requisitos mínimos para sua validade.

Face ao exposto, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso de ofício

Brasília, 29 de fevereiro de 1996


OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER

